

À
MACIEL AUDITORES S/S,
A/C: Sr. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
AV. Paulista, 1009, sala 1808 - Jardim Paulista
CEP 01.311-100 - São Paulo - SP
Fone: (11) 4007-1219
licitacoes@macielauditores.com.br

Referência: Concorrência Nacional EF 0171-18 - Auditoria externa independente

Assunto: Impugnação - Resposta - Improcedência

Prezado Senhor

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (artigo III do Estatuto da ITAIPU, Anexo III do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios, para certames licitatórios que promove disciplinado na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, adotando apenas e subsidiariamente a legislação brasileira e/ou paraguaia, conforme o caso, no deslinde das questões jurídicas que se apresentam, conforme consignado no subitem 1.2.2 do Caderno de Bases e Condições da Concorrência em apreço.

As licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta do subitem 1.2.2 do já citado ato convocatório, não lhe sendo aplicável, portanto, a Lei nº 8.666/93 ou a Lei 12.232/2010.

De todo modo, a Norma Geral de Licitação da ITAIPU, em consonância com os princípios previstos nos sistemas jurídicos brasileiro e paraguaio, estabelece a observância das diretrizes basilares, as quais nortearão todo o procedimento licitatório, nos seguintes termos:

“Art. 2º - Os princípios básicos que regem os processos e procedimentos disciplinados nesta Norma são os da igualdade ou isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, da economicidade, da competitividade, da celeridade, da publicidade, da ampla defesa e do contraditório, da eficiência administrativa, bem como aqueles princípios que lhes são correlatos e, para as licitações prevalecerão, ademais, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único - Todas as obras, serviços, compras, locações e alienações, contratadas pelas ITAIPU, salvo nos casos excepcionais previstos nesta Norma, serão precedidas de Licitação, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a

Entidade e a promoção do desenvolvimento sustentável, respeitados os princípios básicos enunciados no caput deste artigo.”

Em lastro aos fundamentos supracitados, e após análise da impugnação apresentada por V.Sa., constatamos que as alegações não merecem, respeitosamente, procedência. As condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório não ofendem os princípios insculpidos no art. 2º da Norma Geral de Licitação da ITAIPU e objetivam estabelecer medida justa e suficiente para atender às necessidades da ITAIPU e, ainda, não perder mira na abertura da necessária competitividade imposta a todo certame licitatório.

Dito isso, passamos a responder a insurgência nos seguintes termos:

I - No que se refere à alegação de que a exigência de pontuação em todos os quesitos da proposta técnica restringe a competitividade.

R. Pela improcedência da alegação. O Conselho de Administração da ITAIPU, ao aprovar o Regimento Interno da Entidade, estabeleceu que “*para a verificação periódica do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Resultados, a ITAIPU contratará auditores independentes, de comprovada capacidade, e aceitos por entidades financeiras internacionais.*” (Parágrafo 3º do Artigo 86, disponível em www.itaipu.gov.br > Perfil Institucional > Documentos Oficiais).

A documentação exigida para a habilitação técnica estabelece requisitos genéricos para fins de habilitação no certame. Contudo, as exigências e requisitos para pontuação das propostas técnicas são necessários para a adequada execução do objeto do contrato, e são fixados em base mínima para a aceitabilidade das propostas, são ainda razoáveis e proporcionais porque condizentes com a complexidade e importância do objeto em licitação, portanto em consonância com as normas de regência da Entidade binacional, conforme enunciado precedentemente.

II - No que se refere à alegação de incompatibilidade dos quesitos da proposta técnica com objeto licitado.

R. Igualmente improcedente a alegação pelos motivos a seguir:

A ITAIPU é uma Entidade Binacional criada e regida, em igualdade de direitos e obrigações, pelo Tratado assinado em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, sendo seu capital pertencente em partes iguais a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, empresa listada na Bolsa de Nova York e registrada na Securities and Exchange Commission - SEC US, e a Administración Nacional de Electricidad - ANDE.

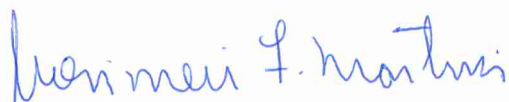
A ITAIPU, sem prejuízo de outras obrigações, está sujeita aos mesmos procedimentos de auditoria externa independente que a ELETROBRAS, por se tratar de um componente relevante das Demonstrações Contábeis Consolidadas da ELETROBRAS.

Conforme dito na questão anterior, é importante reafirmar, o Conselho de Administração da ITAIPU estabeleceu que “para a verificação periódica do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Resultados, a ITAIPU contratará auditores independentes, de comprovada capacidade, e aceitos por entidades financeiras internacionais.” (Paragrafo 3º do Artigo 86, disponível em www.itaipu.gov.br > Perfil Institucional > Documentos Oficiais).

Portanto, diante da total improcedência da impugnação ora respondida, não se opera efeito suspensivo, motivo pelo qual se mantém inalteradas as datas inicialmente fixadas, bem como, todas as condições estabelecidas pelo Caderno de Bases e Condições e aditamentos da licitação em referência.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.



Rosimeri Fauth R. Martins
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____